Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 76/2016 São Jerônimo, 08 de abril de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 31/2016, que trata da contratação emergencial de 01 (um) Professor de Educação Infantil para atender a demanda da Secretaria de Educação, na Escola Municipal de Educação Infantil Engenheiro José Maria de Carvalho.

O contrato se justifica em razão da desistência da suplementação de Carga Horária da professora Leila Borba de Lima.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafa-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela em função da tramitação do Concurso Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO
De 18 / 04 / 2016
PRESIDENTE

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 E-mail: procuradoria@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 08 DE ABRIL 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, renovável por até igual período, em razão de excepcional interesse público, 01(um) Prof. de Educação Infantil para a EMEF. Engenheiro José Maria de Carvalho para atender necessidades da Secretaria de Educação.

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Prof. Educação Infantil	01	R$ 1.468,64	25h

§1º -O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º.O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

Art. 3º.O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º. As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo primeiro, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 07/04/2016 **Mem. Nº.441/2016**

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Coordenadoria de R.H.
ASSUNTO: Solicitação de Contrato de professor

REF.: Solicitamos o contrato emergencial do próximo colocado no Processo Seletivo de 2016 para professor de Educação Infantil para a EMEF. Engenheiro José Maria de Carvalho, em razão da desistência da Suplementação de Carga Horária da professora Leila Borba de Lima.

Cordialmente.

Sandra Inês Brixner Pereira
Secretária Municipal de Educação

Impacto 01 Professor de Educação Infantil								
Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**6 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Professor	R$ 1.468,64	1	R$ 1.468,64	R$ 8.811,84	R$ 367,16	R$ 367,16	R$ 122,37	**R$ 9.668,53**
Encargos								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	6 meses	13º Sal.	Férias		**Total Ano**
Professor	R$ 1.468,64	1	R$ 308,41	R$ 1.850,49	R$ 77,10	R$ 77,10		**INSS 21%**
								R$ 2.004,69
Total	**R$ 11.673,23**							

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

08/04/16